REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2.792/2009

Altera o Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.423/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, mensal, aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 3,00 (três reais) por dia trabalhado.
>
> Parágrafo único. Não incidirá sobre o valor do auxílio alimentação nenhum tipo de desconto."

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Nº 101/2000, integra a presente lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subseqüentes, nos termos do anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

MESA DIRETORA:

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário